



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06802/15

Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00110/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora LANA BERTUSSE RODRIGUES MONTEIRO, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 430, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 61/62, verificou a **fundamentação incorreta do ato**, necessitando **retificar** a **Portaria nº 026/2014**, bem como a **ausência do cálculo dos proventos**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 64/65. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 01137/15** da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06802/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, como o nome da ex-servidora fazendo constar o nome de casada, bem como a elaboração dos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal